



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_, DE 04 DE JULHO DE 2025**

**Regulamenta a aplicação e implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.**

**CONSIDERANDO** que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115 de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Poder Legislativo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

**CONSIDERANDO** a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES;

**CONSIDERANDO** a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A presente resolução visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, a aplicação da [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados





Pessoais - LGPD, visando ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES, realizado por vereadores, servidores, colaboradores e estagiários deverá observar o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nesta resolução.

**Art. 3º** A observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD se dará, sem prejuízo dos procedimentos de acesso à informação previstos no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da [Constituição Federal](#) e regulados por legislação específica.

**Art. 4º** A proteção aos dados pessoais tem como fundamentos o respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

**Art. 5º** Nos termos definidos pelo art. 6º da [LGPD](#), o tratamento de dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Art. 6º** A CMSGP-ES, no âmbito do Município São Gabriel da Palha-ES e de suas competências, exerce funções e obrigações típicas de controlador de dados pessoais, atuando como operador dos dados pessoais, diretamente ou mediante contratação de pessoa jurídica, nos termos do art. 5º, VI, VII e IX, da [LGPD](#).

§ 1º Para fins do disposto na [LGPD](#) e nesta resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;





III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa física ou natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - encarregado: servidor da CMSGP-ES, formalmente designado pelo presidente da CMSGP-ES que atua como canal de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

VII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IX - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pela CMSGP-ES em ambiente controlado e seguro;

X - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XI - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XII- eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XIII- transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XIV - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XV - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD: documentação da CMSGP-ES que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem





gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVI - Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD: órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, em todo o território nacional; e

XVII - colaborador: prestador de serviço terceirizado ou qualquer pessoa física ou jurídica com vínculo transitório com a CMSGP-ES e que tenha acesso, de forma autorizada, a seus bancos de dados ou às suas dependências;

§ 2º A definição de que trata o inciso I do § 1º não abrange os dados anonimizados, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos puder ser revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido, na forma do art. 12 da [LGPD](#).

## CAPÍTULO II

### TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

**Art. 7º** O tratamento de dados pessoais, no âmbito da CMSGP-ES, será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e no exercício do controle interno, de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, bem como das atribuições administrativas, especialmente para:

I – o cumprimento de obrigação legal ou regulatória da CMSGP-ES, como as funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, bem como a gestão dos assuntos de sua economia interna;

II – a gestão de seus recursos humanos pelas unidades competentes;

III – a gestão financeira, de pagamentos, de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres firmados dos quais seja parte;

IV – a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, bem como para a realização de ações de segurança física e patrimonial, e aquelas definidas em normas e regulamentos da CMSGP-ES;





V – o cadastramento de munícipes, partes, procuradores, responsáveis, agentes públicos e demais interessados, com a finalidade de prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação em sistemas eletrônicos, mediante aceite de termo de consentimento pelo titular;

VI – o cumprimento de dever legal ou regulatório;

VII – o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo do qual o Município de São Gabriel da Palha/ES, por meio da CMSGP-ES, seja parte interessada;

VIII – o fornecimento de informações visando à realização de estudos e pesquisas, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, e desde que previamente autorizado pelo Presidente da CMSGP-ES;

IX – o uso compartilhado de dados necessários à fiscalização de políticas públicas e ao exercício das demais competências da CMSGP-ES;

X – o atendimento, quando necessário, a interesses legítimos da CMSGP-ES ou de terceiros, salvo se prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

XI – outras hipóteses não previstas no caput e nos incisos anteriores, mediante consentimento expresso do titular, quando cabível.

**§ 1º** O consentimento referido nos incisos V e XI do caput deste artigo é revogável e não autoriza a alteração da finalidade original quando esta for incompatível com o consentimento anteriormente concedido, nem a comunicação ou o compartilhamento dos dados pessoais, sendo exigido, para tanto, novo consentimento específico do titular, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa previstas na LGPD.

**§ 2º** Para fins do disposto no inciso X do caput deste artigo, admite-se o tratamento de dados pessoais estritamente necessários para finalidades legítimas, identificadas a partir de situações concretas, que incluam, mas não se limitem a:

I – o apoio e a promoção de atividades da CMSGP-ES;

II – a proteção, em relação ao titular dos dados pessoais, do exercício regular de seus direitos ou a prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas suas legítimas expectativas, bem como os direitos e liberdades fundamentais.





§ 3º A CMSGP-ES adotará medidas para garantir a transparência do tratamento de dados pessoais baseado em legítimo interesse, inclusive mediante elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, sempre que solicitado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 4º O tratamento de dados pessoais nas hipóteses dos incisos IX e X do caput deste artigo está condicionado, ainda que sujeito a grau de sigilo ou à pseudonimização, ao registro da situação concreta que se pretende tratar, à demonstração da finalidade lícita, da necessidade, adequação e proporcionalidade dos meios utilizados, bem como à adoção de medidas jurídicas e de mecanismos técnicos e administrativos de mitigação de riscos, proteção aos direitos do titular e salvaguarda das informações, que serão conservadas nos termos do art. 18 desta Resolução.

**Art. 8º** O tratamento de dados pessoais, ainda que sujeitos a acesso público, deve observar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justifique sua disponibilização.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da CMSGP-ES deverá ocorrer em estrita observância às hipóteses legais autorizativas, não se justificando exclusivamente pela mera existência de banco de dados previamente estabelecido.

**Art. 9º** Respeitados os casos e graus de sigilo regulados pela legislação pertinente, o titular tem direito de acesso às informações relativas ao tratamento de seus dados, as quais deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, incluindo:

- I – a finalidade específica do tratamento;
- II – a forma e a duração do tratamento;
- III – as informações de contato da CMSGP-ES;
- IV – as informações acerca do uso compartilhado de dados pela CMSGP-ES e sua finalidade;
- V – as responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- VI – os direitos do titular, com menção expressa aos direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Art. 10.** O tratamento de dados pessoais sensíveis pela CMSGP-ES observará, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, nas hipóteses reguladas por esta Resolução, além de observar o disposto no art. 10, deverá sempre atender ao melhor interesse do menor, nos termos da LGPD e da legislação pertinente.

**Art. 12.** Observado o disposto nos arts. 12 e 13 da LGPD, a CMSGP-ES poderá adotar processos de anonimização de dados pessoais ou, quando reversíveis, de pseudonimização, sempre que tais medidas se mostrarem recomendáveis em razão da natureza e dos objetivos do tratamento.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, são consideradas medidas que impedem a identificação do titular dos dados pessoais, dentre outras que tenham a mesma finalidade:

I – a supressão parcial do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de outros documentos de identificação, bem como do endereço eletrônico;

II – a ocultação dos primeiros dígitos do Código de Endereçamento Postal – CEP e demais elementos que permitam a identificação da localização geográfica;

III – a generalização do nome, com a exclusão dos sobrenomes;

IV – a ocultação dos primeiros dígitos de número de telefone fixo ou móvel;

V – a generalização da idade, com segmentação em faixas etárias.

**Art. 13.** A CMSGP-ES observará os processos de anonimização e pseudonimização segundo padrões e técnicas definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**Art. 14.** Exceto quando anonimizados, os dados pessoais tratados com base em banco de dados próprio ou em bases custodiadas e acessíveis na forma do inciso IX do art. 7º desta Resolução deverão atender aos princípios previstos no art. 6º da LGPD, respeitando as competências dos departamentos da CMSGP-ES e as atribuições dos respectivos agentes. Quando cabível, os dados deverão ser submetidos a pseudonimização ou marcados com grau de sigilo.

**Art. 15.** Os dados pessoais obtidos pela CMSGP-ES exclusivamente mediante consentimento do titular não poderão ser objeto de comunicação ou compartilhamento, exceto se houver consentimento específico para esse fim, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa de consentimento previstas na LGPD.







**Art. 16.** O compartilhamento de dados pessoais a partir de bases próprias da CMSGP-ES observará as hipóteses previstas no art. 26 da LGPD e estará condicionado à declaração, por parte do destinatário dos dados, de que o tratamento pretendido observa os princípios da proteção de dados dispostos no art. 6º da LGPD, devendo haver, previamente, a celebração de acordo contendo cláusulas que:

I – demonstrem a legitimidade do interessado para tratar os dados, bem como a necessidade, a adequação e a finalidade lícita e específica do tratamento;

II – estabeleçam a obrigação do interessado de adotar medidas de salvaguarda das informações, inclusive após o término do tratamento.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, caberá ao interessado o ônus argumentativo, conforme previsto no § 4º do art. 7º desta Resolução, inclusive na hipótese do § 3º do art. 7º da LGPD.

**§ 2º** O compartilhamento de dados pessoais pela CMSGP-ES deverá ocorrer unicamente por meio de comunicações formais, com certificação do destinatário e com o estabelecimento de mecanismos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

**Art. 17.** É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas pela CMSGP-ES, exceto nas seguintes hipóteses:

I – nos casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – quando os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD e desta Resolução;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, desde que observado o disposto no art. 5º desta Resolução;

IV – quando a transferência tiver por finalidade exclusiva a prevenção de fraudes ou irregularidades, ou a proteção da segurança e integridade do titular dos dados, sendo vedado o tratamento para outras finalidades.

**Parágrafo único.** Caberá ao departamento responsável pela gestão e acompanhamento do instrumento previsto no inciso III dar ciência ao encarregado de dados, designado na forma do art. 20 desta Resolução, para fins de eventual comunicação à ANPD, nos termos do art. 27 da LGPD.







**Art. 18.** Em regra, os dados pessoais tratados pela CMSGP-ES serão conservados mesmo após o término do tratamento, compondo o acervo de arquivo público, nos termos da Lei nº 8.159/1991 e da regulamentação vigente. A eliminação desses dados observará a classificação arquivística definida na política interna de gestão documental, obedecendo aos prazos da tabela de temporalidade de documentos, conforme regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica quando houver:

I – solicitação do titular dos dados, ou de seu representante legal, exercendo o direito de revogação do consentimento, nos casos em que o tratamento decorra exclusivamente deste;

II – determinação da ANPD, em razão de violação, por parte da CMSGP-ES, às disposições da LGPD.

**Art. 19.** Em suas rotinas, servidores, membros e departamentos da CMSGP-ES deverão avaliar se o tratamento de dados pessoais está sendo realizado com base na estrita necessidade para o cumprimento de finalidade legalmente autorizada, cabendo-lhes comunicar o encarregado sempre que identificada a necessidade de adoção de providências.

### CAPÍTULO III

#### ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

**Art. 20.** O encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da CMSGP-ES será indicado por ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante designação em portaria. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da CMSGP-ES.

§ 1º A divulgação da identidade e das informações de contato do encarregado deverá ocorrer em meio acessível e público, preferencialmente no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 2º A designação do encarregado será feita por Portaria do Gabinete do Presidente conforme anexo I, cuja publicação deverá garantir transparência e publicidade.

§ 3º O Encarregado deverá:

I – possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais para o desempenho de suas funções, preferencialmente em privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de





riscos, governança de dados, acesso à informação no setor público e segurança da informação, com curso superior completo e capacitação adequada.

§ 4º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a CMSGP-ES, os titulares dos dados pessoais e a ANPD, assim como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a CMSGP-ES mantenha acordos de cooperação técnica ou de serviço.

§ 5º São atribuições estratégicas do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na CMSGP-ES:

I – supervisionar mecanismos, políticas, estratégias e metas de proteção de dados pessoais, visando a conformidade com a LGPD;

II – formular princípios, diretrizes e estratégias para a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, propondo sua regulamentação;

III – elaborar projetos, ações e metas estratégicas para adequação ao tratamento de dados pessoais na CMSGP-ES;

IV – propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais, encaminhando-as para deliberação final do Presidente da Câmara;

V – monitorar e fiscalizar a execução dos planos, projetos e ações aprovados para implantação das diretrizes da LGPD;

VI – propor medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações ilícitas ou acidentais;

VII – coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela proteção de dados pessoais nos órgãos e entidades;

VIII – prestar orientações gerais sobre tratamento e proteção de dados conforme a LGPD e normas internas;

IX – estimular a adoção de padrões para prestação de serviços públicos que facilitem o controle dos titulares sobre seus dados pessoais;

X – promover intercâmbio de informações sobre proteção de dados com outros órgãos;

XI – integrar e articular ações transversais para adequação à LGPD entre órgãos da administração municipal direta e indireta;





XII – divulgar boas práticas e governança em privacidade, incluindo ações e resultados alcançados;

XIII – auxiliar em divergências internas relativas ao tratamento e proteção de dados pessoais;

XIV – receber solicitações, pedidos de informação, reclamações e denúncias relacionadas ao tratamento de dados pessoais, prestando esclarecimentos e encaminhando providências;

XV – receber comunicações da ANPD e encaminhar para providências;

XVI – orientar servidores, terceirizados, contratados, conveniados e parceiros quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

XVII – executar outras atribuições determinadas ou estabelecidas em normas complementares;

XVIII – exercer outras atividades correlatas.

§ 6º Além do disposto no art. 24 desta resolução, as comunicações feitas com base na [LGPD](#), nesta resolução serão recebidas e respondidas pela Ouvidoria e, nas hipóteses tratadas neste artigo, deverão ser instruídas pelo encarregado.

**Art. 22** Para o desempenho de suas atribuições, o encarregado poderá solicitar o apoio dos departamentos da CMSGP-ES, condicionado à disponibilidade de recursos humanos e materiais conforme previamente autorizado pelas respectivas chefias, sendo-lhe facultado reportar-se diretamente a presidência ou à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

## CAPÍTULO IV

### DIREITOS DO TITULAR PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

**Art. 23** As informações sobre o tratamento de dados pessoais realizados pela CMSGP - ES deverão ser disponibilizadas em seu sítio eletrônico, na Carta de Serviços ao Usuário e na política de privacidade, de forma clara, adequada e ostensiva, contendo, em especial, indicações sobre:

I - a finalidade específica do tratamento;

II - a forma e a duração do tratamento, ressalvados os dados sujeitos a sigilo, nos

termos da legislação aplicável;





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
Rua Cipariense nº 32043600300094933890349950003, Curitiba/PR, assinada digitalmente  
TELEFAX: (027) 33999999-4811 de Lei 14.063/2020  
E-mail: [da@www.camarasgp.es.gov.br](mailto:da@www.camarasgp.es.gov.br)



**Art. 27** Os direitos de que trata este capítulo não excluem outros previstos em legislação específica e em ato normativo próprio, inclusive:

I - o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei;

II - a obtenção de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados na forma desta resolução e da legislação em vigor;

III - o consentimento expresso, quando aplicável, sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada;

IV - a exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas em lei;

V - a publicidade e a clareza de eventuais políticas de uso de aplicações de internet.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica ao monitoramento de infraestrutura fornecida pela CMSGP - ES para fins de controle de acesso a redes, sites, sistemas e bases de dados pelos agentes de que trata o art. 2º desta resolução, observadas, em qualquer caso, a finalidade e a necessidade do tratamento, além do adequado uso da informação.

## CAPÍTULO V

### EQUIPE DE APOIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 28** No âmbito da CMSGP - ES, o Comitê para Estudos e Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais fica responsável, até a sua dissolução, pela elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais – IDP que conterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais pela CMSGP - ES, em atendimento ao art. 37 da [LGPD](#).

§ 1º A composição e a forma de atuação do comitê e os prazos para a apresentação do IDP serão definidos em ato do presidente da CMSGP - ES, conforme ANEXO III da presente resolução.

§ 2º O IDP conterá a descrição de informações relativas ao tratamento de dados pessoais pela CMSGP - ES e indicará, no mínimo:





I - os agentes e as unidades responsáveis pelo tratamento e o encarregado da CMSGP-ES;

II - a finalidade do tratamento;

III - a(s) hipótese(s) legais autorizativas do tratamento;

IV - os tipos de dados pessoais tratados pela CMSGP - ES;

V - a categoria dos titulares dos dados pessoais tratados;

VI - o tempo de retenção dos dados pessoais;

VII - as instituições com as quais os dados pessoais sejam compartilhados pela CMSGP - ES;

VIII - a transferência internacional de dados, quando houver;

IX - as medidas de segurança adotadas; e

X - a verificação de conformidade do tratamento de dados quanto aos princípios da [LGPD](#).

§ 3º Após a dissolução do comitê previsto no *caput* deste artigo, será instituída a Equipe de Apoio de Proteção de Dados Pessoais, sendo-lhe repassada a atribuição permanente de atualização do Inventário de Dados Pessoais – IDP, bem como outras competências, através de legislação própria.

§ 4º Para atendimento do disposto no § 3º, serão observadas, no que couberem, as diretrizes exaradas pela ANPD no Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais.

## CAPÍTULO VI

### RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RIPD

**Art. 29** O Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais – RIPD conterá, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados e será elaborado:

I - preliminarmente, pelo Comitê para Estudo e Regulamentação da [Lei nº 13.709](#), de 14 agosto de 2018, em prazo a ser definido em ato do presidente da CMSGP - ES;

II - pela equipe responsável por projeto prioritário que tiver o propósito de usar dados pessoais, antes de iniciar o tratamento, como condição para desenvolvimento e entrega do projeto; e

III - pelo encarregado, quando determinado pela ANPD.





**Art. 30** Além do disposto no art. 29, o RIPD poderá ser atualizado, pela Equipe de Apoio, sempre que se identificar a possibilidade de ocorrência de impacto na privacidade dos dados pessoais, em especial, quando resultante de:

I - nova tecnologia, serviço ou outra iniciativa em que os dados pessoais sejam ou devam ser tratados;

II - processamento de dados pessoais para tomada de decisões automatizadas que surtam efeitos legais, incluídas decisões destinadas a definir perfil, pessoal ou profissional, e aspectos da personalidade;

III - tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados sensíveis;

IV - tratamento de dados pessoais de que possa resultar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares, se houver vazamento;

V - nova forma de tratamento de dados pessoais por interesse legítimo da CMSGP-ES;

VI - alterações em leis e regulamentos aplicáveis à privacidade, política e normas, em operações de sistema de informações, propósitos e meios de tratamento de dados pessoais e em fluxos de dados; e

VII - reformas administrativas que impliquem nova estrutura organizacional resultante da incorporação, fusão ou cisão de unidades e que tenham impacto potencial na proteção de dados.

**Art. 31** Deverão constar do RIPD:

I - identificação do encarregado, registrando os canais de comunicação;

II - indicação da necessidade de elaboração do relatório;

III - descrição do(s) tratamento(s) de dados pessoais, contendo:

a) natureza, com indicação de como o tratamento é ou será realizado, da fonte, fases, tecnologia ou método de tratamento aplicado e medidas de segurança adotadas;

b) escopo, indicando-se o(s) tipo(s) de dados pessoais tratados e a abrangência do tratamento (volume de dados, número de titulares, extensão, frequência, período de retenção e área geográfica);

c) contexto, incluindo fatores internos e externos que podem impactar no tratamento e afetar as expectativas dos titulares e parâmetros que demonstrem o equilíbrio entre o interesse e a necessidade da CMSGP - ES em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares;

d) finalidade, entendida como razão ou motivo pelo qual o tratamento é realizado; e







e) ciclo de vida do tratamento (coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação);

IV - identificação das partes interessadas consultadas, como gestores, especialistas e consultores, ou descrição do motivo pelo qual não é feito esse registro;

V - descrição da necessidade e proporcionalidade do tratamento dos dados pessoais, indicando a fundamentação legal autorizativa, garantias da qualidade (exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados) e da proteção dos dados e medidas assecuratórias dos direitos dos titulares;

VI - identificação dos riscos;

VII - indicação de medidas para tratamento de risco; e

VIII - aprovação do relatório mediante a assinatura do(s) responsável(is) pela elaboração, pelo encarregado e presidente da CMSGP - ES.

**Art. 32** Conforme o caso, o RIPD poderá ser elaborado em documento único, abrangendo todas as operações de tratamento de dados pessoais envolvidas no escopo, ou de maneira segregada, para cada projeto, sistema ou serviço, de acordo com os processos internos de trabalho.

## CAPÍTULO VII

### BOAS PRÁTICAS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**Art. 33** Os sistemas desenvolvidos e utilizados pela CMSGP - ES para o tratamento de dados pessoais serão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na [LGPD](#) e nas diretrizes fixadas pela ANPD e serão concebidos segundo a abordagem de privacidade desde a concepção e como padrão de sistemas e práticas de negócios.

**Parágrafo único.** O Centro de Processamento de Dados – CPD, vinculado a Secretaria Geral, adotará e proporá a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões técnicos mínimos definidos pela ANPD.

**Art. 34** Os departamentos da CMSGP - ES, o encarregado e o comitê e, após sua dissolução, a Equipe de Apoio de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito de suas competências, poderão propor à Unidade Central de Controle Interno – UCCI a edição de Norma de Procedimento Interno - NIP, na forma de legislação específica, a fim de estabelecer regras de boas práticas e de governança que





estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, observado o disposto no art. 50 da [LGPD](#).

**Art. 35** Os departamentos da CMSGP - ES deverão comunicar imediatamente ao encarregado a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

## CAPÍTULO VIII

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**Art. 36** - Os agentes de que tratam o art. 2º desta resolução firmarão Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, declarando expressamente:

I - reconhecer, em razão da utilização de ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela CMSGP - ES, a possibilidade de acesso a dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e adolescentes, confidenciais ou não, armazenados nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da CMSGP - ES;

II - ter ciência de que as credenciais de acesso (*login* e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

III - reconhecer que serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo dados pessoais, os quais devem ser tratados nos termos da [LGPD](#) e desta resolução;

IV - ter conhecimento ainda da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), desta resolução e de que a CMSGP - ES possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, aos quais se obriga a obedecer e a auxiliar o cumprimento;

V - assumir o compromisso de não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso, classificado como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais esteja autorizado;

VI - estar ciente de que é proibida a reprodução de qualquer informação que contenha dados pessoais para sua utilização fora do âmbito das competências da CMSGP - ES e das hipóteses legais autorizativas, bem como sua divulgação e compartilhamento;





VII - reconhecer que eventuais danos causados em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade de dados pessoais poderão caracterizar infração administrativa disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilização nas demais esferas competentes;

VIII - ter ciência de que seus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CMSGP - ES serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com a CMSGP - ES e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis;

IX - ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Compromisso de Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo único.** O termo de compromisso de que trata este artigo será firmado, conforme o caso, no ato da posse no cargo ou no momento da celebração de contrato administrativo cujo objeto envolva o tratamento de dados pessoais.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** A CMSGP - ES manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, inclusive quanto à demonstração das razões e fundamentos para o tratamento quando embasado no legítimo interesse.

**Art. 38** Caberá ao CPD e à Ouvidoria, no âmbito das respectivas competências, a disponibilização no sítio eletrônico da CMSGP - ES das informações de que tratam os artigos 9º, 20 e 23 e o parágrafo único do art. 26 desta resolução.

**Art. 39** A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, no exercício de suas atribuições, zelar pelo atendimento ao disposto no inciso II do art. 29 desta resolução.

**Art. 40** A CMSGP - ES promoverá ações de capacitação sobre a [LGPD](#) e sobre normas, diretrizes e padrões pertinentes à sua observância voltadas para os agentes de que trata o art. 2º desta resolução.





**Art. 41** Em até cento e oitenta dias após a entrada em vigor desta resolução, os agentes públicos em exercício e os colaboradores já contratados encaminharão a declaração de que trata o art. 36 desta resolução ao encarregado, para fins de registro e arquivamento.

**Parágrafo único.** Caberá ao Departamento de Administração, diretamente ou por outro departamento vinculado, padronizar o modelo de declaração e prestar as orientações para seu preenchimento e formalização.

**Art. 42** A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, em colaboração com os demais departamentos da CMSGP - ES coordenará a revisão dos atos normativos exarados no desempenho do poder de controle interno da CMSGP - ES, sempre que se identificar a necessidade de adequação dos procedimentos à [LGPD](#) e aos termos desta resolução.

**Art. 43** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES revisará os termos dos contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham por objeto, principal ou acessório, o compartilhamento de dados, no prazo de até noventa dias da entrada em vigor desta resolução.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os departamentos responsáveis pela gestão e acompanhamento de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres encaminharão, por memorando e no prazo de cinco dias úteis da entrada em vigor desta resolução, a relação atualizada dos termos celebrados, contendo a indicação do objeto, das partes e da vigência à Procuradoria Geral para definição, em igual prazo, do cronograma de revisão.

§ 2º Identificada a necessidade de adequação à [LGPD](#), às diretrizes fixadas pela ANPD ou aos termos desta resolução, a Procuradoria Geral proporá à presidência a celebração de termo aditivo.

§ 3º Após o levantamento de que trata o § 1º deste artigo, o gestor da contratação dará ciência ao encarregado dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres que prevejam a transferência de dados pessoais a entidades privadas, nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 17 desta resolução.

**Art. 44** Compete à Secretaria Geral diretamente ou por intermédio dos departamentos vinculados, zelar pela atualização das normas internas de gestão documental e sua adequação à [LGPD](#) e às diretrizes e padrões fixados pela ANPD.





**Art. 45** A adoção de medidas para o atendimento ao disposto nesta resolução será gradativa e considerará as recomendações, diretrizes, políticas, normas, padrões, pareceres, técnicas, regulamentos e solicitações a serem exarados pela ANPD, inclusive quanto à adequação progressiva dos bancos de dados constituídos até a data de entrada em vigor desta resolução, consideradas, em especial, a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

**Art. 46** O descumprimento do disposto na [LGPD](#) e nesta resolução, assim como a violação de normas jurídicas ou técnicas pelos agentes de que trata o art. 2º desta resolução poderá configurar a prática de infração administrativa, ética ou disciplinar, e ensejar a aplicação de penalidade, na forma da legislação pertinente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil ou criminal, nas esferas competentes.

**Art. 47** Enquanto a ANPD não regulamentar normas, diretrizes e padrões pertinentes à observância da [LGPD](#), a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha poderá utilizar normas e padrões técnicos, bem como manuais, guias e modelos instituídos no âmbito da administração pública federal.

**Art. 48** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha,      de      de 2025.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA  
Presidente

GETÚLIO ANDRANDE LOUREIRO  
Vice-Presidente

FABIANO OST  
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE  
1º Secretário





## ANEXO – I

MINUTA DE PORTARIA Nº XXX / 2025

**DESIGNA ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_, , como ENCARREGADO pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha , em consonância com os artigos 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709/2018) e 20 da Resolução \_\_\_\_/2025 da CMSGP.

**Art. 2º** – O(a) servidor(a) nomeado(a) exercerá as atividades sem prejuízo de suas atribuições regulares

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, de de 2025.

**EUCLÉSIO AGUILAR LIMA**

Presidente

**FABIANO OST**

1º Secretário





**ANEXO – II**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

|                           |  |
|---------------------------|--|
| <b>NOME:</b>              |  |
| <b>CPF:</b>               |  |
| <b>CARGO<br/>OCUPADO:</b> |  |
| <b>LOTAÇÃO:</b>           |  |

Eu, SERVIDOR ou COLABORADOR acima descrito, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos confidenciais a que tiver acesso durante o desempenho de minhas funções na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo comprometo-me:

- 1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2. A não efetuar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, exceção feita sempre e quando houver autorização expressa da chefia imediata ou do Presidente da Câmara Municipal;
- 3. A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso, de informações e documentos pessoais que venham a estar disponíveis;
- 4. A não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio, e me obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;







- 5. A não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso.
- 6 - Assumir a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo, pois as credenciais de acesso (*login* e senha) são de uso pessoal e intransferível e de conhecimento exclusivo, assumindo a inteira responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento da senha pessoal a terceiros, independentemente do motivo;

Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Declaro que estou ciente de que seus meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela CMSGP - ES serão conservados durante o tempo em que estiver vigente o vínculo administrativo ou a relação contratual com a CMSGP - ES e, ainda, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis e de que a confidencialidade é obrigatória mesmo após o encerramento de minhas funções perante Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções administrativas, judiciais e penais que poderão advir.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





### ANEXO III

PORTARIA Nº DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CPDCMSGP PARA A IMPLANTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e a necessidade de prover mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CPDCMSGP objetivando a implantação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito do CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES ao qual compete deliberar, dentre outras, sobre as orientações e as diretrizes referente à proteção de dados pessoais.

- I - Integridade da informação: Garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protege-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
- II - Confidencialidade da informação: Garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;





- III - Disponibilidade da informação: Garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;
- IV - Autenticidade: Garantia de que a propriedade da informação é verdadeira e fidedigna tanto na origem quanto no destino;
- V - Privacidade: Garantia de que as informações pessoais e da vida íntima sejam mantidas em sigilo (art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal);
- VI - Proteção de dados: Garantia de que as informações pessoais sejam utilizadas em conjunto com o estabelecimento de uma série de medidas de segurança para evitar danos de qualquer espécie (LGPD).

Art. 2º COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CPDCMSGP será responsável por:

- I - Realizar o mapeamento das informações pessoais geridas e tratadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES;
- II - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES com as disposições da LGPD;
- III - Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;
- IV - Fiscalizar e dar suporte ao encarregado de dados CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES para o cumprimento das atividades previstas na LGPD, bem como notificá-lo sobre qualquer tipo de não conformidade com a referida Lei;
- V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.
- VI - Orientar e auxiliar o encarregado nas suas atribuições;
- VII – Elaborar/atualizar o Inventário de Dados Pessoais – IDP no prazo de 180 (cento e oitenta ) dias.

Art. 3º COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CPDCMSGP será composto pelos seguintes servidores:

I – .....

II – .....

III – .....

IV – .....

V – ..... Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>





Art. 4º Os membros do Comitê ficam dispensados de suas atividades normais no período em que forem necessárias reuniões, estudos, e demais atos relacionados a implantação da legislação, o que ocorrerá de forma gradativa, não fazendo jus seus membros a qualquer gratificação.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES,        de        de 2025.

**EUCLÉSIO AGUILAR LIMA**

**Presidente**

**FABIANO OST**

**1º Secretário**





**JUSTIFICATIVA**

| <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025</b>               |                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO:</b> | Gabinete do Presidente                                                                                                                                                                                                         |
| <b>DESTINATÁRIO:</b>                                | EUCLESIO AGUILAR LIMA                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ASSUNTO:</b>                                     | Considerações Técnicas acerca das ações preventivas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis na Administração Pública em observação ao disposto em legislação federal na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha |
| <b>DATA:</b>                                        | 25 de Junho de 2025                                                                                                                                                                                                            |

**Recomendação:** Orientar e conscientizar sobre a necessidade de implantar e garantir a adequada conformidade no tratamento de dados pessoais, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Não raramente, o próprio titular dos dados, ou seja, o cidadão, por falta de informação, acabava fornecendo seus dados pessoais sem o devido consentimento, os quais, ao final, eram utilizados de maneira abusiva por terceiros.

A LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 – regulamenta o tratamento de dados pessoais nos meios físicos e digitais, com o objetivo de resguardar os direitos fundamentais das pessoas físicas, buscando impedir que pessoas jurídicas façam uso abusivo desses dados, violando a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

A legislação visa promover o respeito à privacidade e a conscientização da sociedade, para que o titular compreenda o valor de seus dados e exerça o controle sobre sua utilização.

**DIRETRIZES GERAIS – LGPD**

A LGPD dispõe sobre princípios, conceitos, direitos e deveres que devem ser observados sempre que houver tratamento de dados pessoais, seja em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, aplicando-se a qualquer operação de tratamento, independentemente do meio, da sede ou do local onde os dados estejam armazenados.

Considerando a preocupação da gestão pública em garantir a segurança no tratamento de dados pessoais e sensíveis no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo, apresenta-se a presente Orientação Técnica, que tem por objetivo orientar as unidades quanto à necessidade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e à sua regulamentação municipal, em consonância com demais normativos legais.

**INFORMAÇÃO**

Em caráter preventivo e orientativo, considerando os dados e fluxos de informação existentes nesta Administração Pública Direta, bem como a necessidade de promover a conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais e sensíveis, recomenda-se que todas as Unidades Administrativas do Poder Legislativo atuem com boa-fé e observem os princípios estabelecidos na legislação vigente.

**DAS ORIENTAÇÕES** Com o objetivo de orientar o Administrador Público e contribuir para a melhoria dos resultados da gestão, e ainda considerando a importância de que todas as Unidades Administrativas desta Câmara Municipal observem





as determinações legais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo-se o respeito aos princípios constitucionais e à probidade administrativa, este Núcleo de Controle Interno apresenta, a seguir, diretrizes orientativas, com vistas à correta aplicação da LGPD, em harmonia com a Lei de Acesso à Informação:

**a)** Na identificação de dados pessoais e/ou sensíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, os órgãos da Administração Pública deverão assegurar a adoção de medidas de proteção e controle de acesso, independentemente do meio de armazenamento, bem como o registro da finalidade do tratamento, conforme legislação federal e normativos municipais.

**I.** Quanto ao tratamento de dados relacionados aos recursos humanos, devem ser observados os fins específicos exigidos pela legislação municipal e nacional, com o devido controle de acesso.

**II.** Em se tratando de dados relacionados à saúde ou a crianças e adolescentes, devem ser observadas as regras gerais e específicas da LGPD, com redobrada atenção.

**III.** As unidades devem respeitar os direitos dos titulares previstos na legislação nacional, tais como: acesso aos próprios dados, confirmação da existência de tratamento, exigência de consentimento quando aplicável, correção de dados, anonimização, bloqueio, eliminação e compartilhamento.

**IV.** As autoridades máximas das unidades deverão garantir aos representantes atuantes como auxiliares, controladores e operadores de dados os meios necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, em conformidade com a legislação de proteção de dados.

**V.** Todo servidor público tem o dever de comunicar imediatamente à Controladoria Geral da Câmara Municipal qualquer descumprimento à legislação sobre proteção de dados pessoais e/ou sensíveis, podendo sugerir ações preventivas para mitigação de riscos.

**VI.** Devem ser observadas as políticas institucionais relativas à Governança, Segurança da Informação, Ética e Conduta Funcional, Acesso à Informação, Integridade, bem como os guias, cartilhas e demais documentos complementares aplicáveis à LGPD.

## CONCLUSÃO

Dessa forma, esta **ORIENTAÇÃO TÉCNICA** tem como objetivo principal mobilizar o Poder Legislativo, por meio do Gestor Presidente, para a efetiva implementação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

A orientação visa promover a adequação no tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, garantindo que os dispositivos legais e suas diretrizes sejam aplicados com o intuito de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

É urgente a regulamentação local da Lei Federal, a fim de assegurar segurança jurídica em sua aplicação. Para isso, segue anexa minuta de resolução.

Por fim, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais sobre o tema.

**É a nossa orientação.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

São Gabriel da Palha-ES, 25 de Junho de 2025.

**JOÃO AUGUSTO DALCIN**

Coordenador do Núcleo de Controle Interno:

Matrícula: 441

**STEFAN FURTADO CHODACHI**

Auditor de Controle Interno

Matrícula: 464

**BRUNA RAMOS CAPRINI**

Procuradora Jurídica

Matrícula: 466

**DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA**

Procuradora Geral

Matrícula: 432

Ante o exposto, conforme orientação técnica propomos o seguinte projeto de resolução e solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 04 de julho de 2025.

**EUCLÉSIO AGUILAR DE LIMA**

Vereador/Presidente

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

Vereador/Vice- Presidente

**FABIANO OST**

Vereador/1º Secretário

**EDSON LUIZ COVRE**

Vereador/2º Secretário





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000340038003A005000

Assinado eletronicamente por **EUCLESIO AGUILAR LIMA** em **04/07/2025 09:46**

Checksum: **714B3CEF33A0AD14253C1DA1924360AB8226F14B3FC606DB53665488691909E5**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **04/07/2025 11:10**

Checksum: **36EABB98A235E5C5B20C96EA73DC110230CC6F76CACE170576DD7502A3713570**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em **04/07/2025 15:04**

Checksum: **2CF91EB19C3E3B51F0D8C1DE799A7D22D4A3F2265185C31E7A72A79EB91AD7BA**

Assinado eletronicamente por **EDSON LUIZ COVRE** em **05/07/2025 13:37**

Checksum: **AB5946C4ADF5D396E1DF188359EEA26806ED6880381E603A5B22F0BD4D080F81**

